

Introdução

Este trabalho tem como proposta identificar aspectos significativos da realidade social registrados nos estudos sociais, realizados por assistentes sociais, no âmbito do Judiciário, especialmente em ações judiciais que envolvem a violência doméstica.

A escolha de tal temática se deve a minha inserção profissional no Serviço Social da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso¹ (VIJI), na Comarca² da Capital do Rio de Janeiro, cuja principal atribuição dos Assistentes sociais consiste em realizar o Estudo Social em Ações de Adoção, Guarda, Tutela, Representações Administrativas, Providências, Habilitação para Adoção, Busca e Apreensão de Crianças e Adolescentes.

O Estudo Social apresenta-se na contemporaneidade como suporte fundamental para subsidiar as decisões judiciais, tendo em vista a crescente demanda de apreciação de situações de famílias envolvidas ou não com ações litigiosas, bem como questões que envolvem a violência doméstica. O interesse pelos registros dos assistentes sociais resulta da observação de que os estudos sociais possibilitam o revelar da realidade social dos sujeitos das ações judiciais, daí a importância de uma reflexão sobre essa intervenção profissional.

A análise da realidade social e dos fatores que afetam o cotidiano dos sujeitos das ações judiciais, realizada pelos assistentes sociais, pressupõe a ênfase num recorte mais sensível e menos racional-legal, o que pode possibilitar a emergência de novos modelos de perceber os envolvidos nas demandas judiciais, os quais possuem suas vidas geridas num determinado momento pelo judiciário.

¹ A partir da implantação do Estatuto do Idoso (Lei Federal - 10.741 de 04-10-2003) incorporou-se o atendimento a idosos às Varas da Infância e Juventude.

² A Comarca é a circunscrição judiciária; geralmente coincide com a divisão administrativa do município, sendo área de atuação de determinado órgão do Poder Judiciário (Dicionário Aurélio).

A pesquisa de campo se desenvolveu através da consulta aos processos atendidos pela Divisão de Serviço Social (DSS) da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI), da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no período de maio a julho de 2005.

Foram priorizados processos do ano 2000, atendidos pela Divisão de Serviço Social, cuja natureza sócio-jurídica continha situações de violência doméstica, essencialmente as que tratavam de ações movidas ou provocadas pelo Ministério Público contra pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, acionados por descumprirem o Artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90)³ a saber: Representação Administrativa e Busca e Apreensão.

A opção pelo estudo de processos atendidos no ano de 2000, dez anos após a implementação do ECA, fundamentou-se pela convicção de que esse período se constituiu como marco para melhor assimilação do paradigma da legislação de proteção às crianças e aos adolescentes.

As informações coletadas tiveram como origem fontes documentais, institucionais e bibliográficas. Os documentos estudados continham relatos de entrevistas realizadas por assistentes sociais da Vara da Infância e Juventude e Idoso da Comarca da Capital do RJ, além de registros resultantes da intervenção de outros profissionais, dentre eles: o magistrado, o psicólogo, o promotor. Nos autos se identificou registros de assistentes sociais de outras Comarcas e instituições ligadas a proteção da Infância e Juventude.

No conjunto desses documentos constavam informações sobre os determinantes das ações judiciais e a realidade de vida das pessoas através de documentos pessoais, ofícios, relatórios e encaminhamentos, pareceres realizados por diversas instituições.

A condução do trabalho de campo apresentou algumas dificuldades que merecem ser destacadas. Os documentos da instituição encontravam-se arquivados, em Olaria (RJ), local fora do espaço físico da VIJI, havendo necessidade de solicitá-los através de um funcionário do cartório, que realizava os pedidos por meio de FAX.

³ Capítulo II, Das Infrações Administrativas. Artigo 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar. Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

O número de pedidos era limitado ao quantitativo de cinco volumes, só podendo ocorrer nova solicitação após devolução dos anteriores. Os documentos enviados pelo arquivo nem sempre correspondiam ao quantitativo solicitado. A consulta era realizada no espaço do próprio cartório, local com grande concentração de funcionários e ritmo de trabalho intenso. Para a realização de tais procedimentos foi necessário obter autorização formal da juíza titular da instituição, não sendo permitido o deslocamento dos documentos para outro setor.

Preliminarmente realizou-se a consulta ao fichário da Divisão de Serviço Social (DSS), onde constava o registro de processos atendidos pelos assistentes sociais. Nesse levantamento foram identificados 1776 processos atendidos no ano de 2000, referentes às medidas de Adoção, Guarda, Tutela, Representação Administrativa, Providências, Busca e Apreensão e Habilitação para Adoção. Desse total foram selecionados 210 processos (11,8%) cuja natureza referia-se à Representação Administrativa, Busca e Apreensão e Providências, que *a priori* tratariam de forma mais evidente de situações de violência contra crianças e adolescentes.

Os 1566 processos restantes (88,2%) versavam sobre as naturezas anteriormente citadas. Àqueles referentes às medidas de Guarda, Adoção e Tutela, certamente apresentariam diferentes faces da violência contra crianças e adolescentes, porém não foram privilegiados como objeto desse estudo, por ser inexequível, naquele momento. Ressalta-se que essas três modalidades de medidas tratam da colocação em família substituta, frente à impossibilidade de permanência das crianças e adolescentes na família natural, por razões que possam envolver a violação de seus direitos, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente⁴.

A escolha desses 210 processos deu-se de forma intencional, com base em alguns critérios norteadores. Levou-se em consideração que os processos arquivados conteriam sentenças judiciais, sendo possível se verificar a dinâmica implementada em cada caso, desde o início dos procedimentos jurídicos até as medidas aplicadas. Esses dados foram

⁴ ECA. Art. 19- “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária...” Art. 28- “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei”.

obtidos através do acesso ao Projeto Comarca, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

As sentenças judiciais no âmbito da Infância e Juventude implicam na determinação de medidas tendo por base disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente⁵. São aplicadas aos pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes quando estes são culpabilizados por perpetrarem abusos ou mesmo omitirem-se dos cuidados aos filhos.

Constatou-se que 121 processos (57,6 %) estavam em andamento, portanto, sem sentença judicial. Verificou-se que 89 processos (42,3 %) constavam como arquivados, isto é, com indícios de que estariam com sentença judicial. Dentre os 89 processos considerados selecionados para esse estudo, foram pesquisados 22 (24,7%), pelas dificuldades já apresentadas anteriormente. Considerou-se também que, apesar das lacunas de informações apontadas em alguns autos, o conjunto dos documentos continha registros suficientes para subsidiar o estudo proposto.

Verificou-se que dos 22 processos consultados 19 tratavam da medida de Representação Administrativa, 2 de Representação Administrativa cumulada com Busca e Apreensão e 1 de Busca e Apreensão, do período de janeiro a abril de 2000. Na prática, de certa forma, todas as ações descritas tinham como base a implementação da apuração de infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, através das representações promovidas pelo Ministério Público⁶, cabendo a promoção de medidas aplicadas aos pais ou responsáveis. Ressalta-se que não houve consulta a processo de Providências.

Procurou-se buscar os dados relevantes para a análise da violência doméstica no contexto da realidade social dos sujeitos envolvidos. A partir da leitura dos Estudos Sociais pode-se identificar elementos significativos para se analisar o perfil das crianças

5 ART. 129- São medidas aplicadas aos pais ou responsáveis: I-encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família; II- inclusão m programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III- encaminhamento a tratamento psiquiátrico; IV- encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V- obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar; VI- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII- advertência; VIII- perda da guarda; IX- destituição da tutela; X- suspensão ou destituição do pátrio poder.

⁶ O ECA dispõe no Art. 201, inciso V, como uma das competências do Ministério Público: “promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difuso ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os descritos no Art. 22º, § 3º, inciso II, da Constituição Federal”.

e adolescentes submetidos à violência; o perfil dos supostos agressores; a composição familiar no início em que a situação sofreu a intervenção do Judiciário e as mudanças ocorridas na estrutura da família após tal interferência; a tipificação da violência e sua confirmação ou não; a existência ou não da contestação dos acusados em relação às denúncias através da defensoria pública ou advogado; as promoções do Ministério Público; a sentença judicial e as medidas aplicadas. Além disso, nos autos como um todo, evidenciou-se a atuação de diferentes profissionais do próprio Judiciário e de outras instituições.

Para todos os casos levou-se em consideração o conteúdo dos Estudos Sociais de forma igualitária. Eles retratavam particularidades do cotidiano e da vida privada de pessoas que culminaram na ação processual, porém não são apresentadas singularmente, ainda que a leitura do conjunto forneça alguns elementos de suas trajetórias. Ressalta-se que as ações judiciais na área da infância e juventude submetem-se ao segredo de justiça.

Optou-se pela utilização das metodologias qualitativas e quantitativas, isto porque não são dicotômicas, ao contrário, se complementam, uma vez que a realidade por elas abarcada interage de maneira dinâmica (Minayo 1994: 22).

Sendo uma pesquisa realizada no espaço onde estou inserida profissionalmente e referir-se a registros de assistentes sociais e de outros profissionais, não se encontra de forma alguma isenta de valores pessoais, interesses, visões de mundo dos sujeitos envolvidos. Aqui se coloca a dificuldade apontada pelos estudiosos da área social quanto a objetivação do conhecimento quando se é parte dessa realidade. Santos (2002: 32), lembra que “nem a objetividade nem a neutralidade são possíveis em termos absolutos. A atitude do cientista social crítico deve ser a que se orienta para maximizar a objetividade e para minimizar a neutralidade”.

Dessa forma, o objeto de análise deste estudo encontra-se sujeito a re-interpretações, constituindo-se, portanto, num grande desafio. Mesmo assim, tentei posicionar-me da maneira mais crítica possível.

Este trabalho inicialmente contextualiza o momento atual e os desafios para o enfrentamento da questão social. Discorre sobre a visão de uma transformação profunda

nos modos de conhecer e organizar a sociedade, fora da dominação da ciência e do direito. Apresenta a violência como um fenômeno desafiador da realidade social e traz elementos para a discussão teórica. Trata das diferentes expressões da violência que atinge crianças e adolescentes, a violência doméstica, negando-lhes suas potencialidades e direitos.

Em seguida, resgata a história da infância e da família, assinala a intervenção do Estado como disciplinador da vida privada e destaca as formas construídas para assistir e educar as crianças. Retrata na história da infância no Brasil, aspectos da política de atendimento e controle das crianças pobres. Analisa os novos arranjos e transformações da família hoje.

Prossegue analisando as demandas postas ao Serviço Social na atualidade diante do agravamento da crise social e dos desafios da questão social. Focaliza a inserção dos sujeitos no contexto jurídico, as transformações do Poder Judiciário e apresenta as particularidades do trabalho dos assistentes sociais na Comarca do Rio de Janeiro.

Finalmente, apresenta a dinâmica da própria pesquisa realizada. Identifica nos estudos sociais a realidade dos sujeitos das ações da violência doméstica. Analisa os registros dos assistentes sociais da Comarca do Rio de Janeiro, de outras instituições e outras Comarcas. Aponta a realidade das famílias envolvidas com a violência doméstica.